MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 10/2020

Aquisição de combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@pres.ipv.pt

2020

Índice

Capítulo I - Disposições gerais
Clausula 1.ª - Objeto
Clausula 2.ª - Contrato
Clausula 3.ª – Alterações ao contrato
Clausula 4.ª - Prazo
Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do fornecedor
Subsecção I - **Disposições gerais**
Clausula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
Clausula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
Clausula 7.ª – Prestação de fornecimento objeto do contrato
Clausula 8.ª – Inspeção e testes
Clausula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
Clausula 10.ª – Aceitação do fornecimento
Clausula 11.ª – Garantia técnica
Subsecção II - Dever sigilo
Clausula 12.ª – Objeto do dever de sigilo
Secção II - Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu
Clausula 13.ª – Preço contratual
Clausula 14.ª – Condições de pagamento
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução
Clausula 15.ª – Penalidades contratuais
Clausula 16.ª – Força maior
Clausula 17.ª – Resolução por parte do contratante público
Clausula 18.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante
Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento
Clausula 19.ª – Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento
Clausula 20.ª – Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento
Capítulo V - Caução e seguros
Clausula 21.ª – Execução da caução
Clausula 22.ª – Seguros
Capítulo VI - *Resolução de litígios*
Clausula 23.ª – Foro competente
Capítulo VII - Disposições finais
Clausula 24.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Clausula 25.ª – Comunicações e notificações
Clausula 26.ª – Contagem de prazos
Clausula 27.ª – Legislação aplicável

Especificações técnicas

IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS EXISTENTES

CONCURSO PÚBLICO n.º 10/2020 - Aquisição de combustível rodoviário em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários para Portugal Continental através de cartões eletrónicos de abastecimento e de serviços complementares associados de via verde para o Instituto Politécnico de Viseu conforme descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos.

2 - A entidade adjudicante fornecerá a relação dos combustíveis pretendidos, as respetivas quantidades previsíveis para um ano e o número de cartões eletrónicos a emitir pela entidade fornecedora.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até ao dia 31 de dezembro de 2021, renovável automática e anualmente por dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, em relação à data do seu termo ou das suas renovações, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Um cartão eletrónico a emitir pela entidade fornecedora por viatura.
d) Serviços complementares associados de via verde

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos legais previstos na lei e pelo caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins.
3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relacionados com a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e instalados.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada nas diversas instalações do Instituto Politécnico.
2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor

Cláusula 8.ª
Inspeção e testes

Não aplicável.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Não aplicável.

Cláusula 10.ª
Aceitação do fornecimento

Não aplicável.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir do respetivo fornecimento.
2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos verificação e eventual reparação da viatura abastecida e/ou substituição imediata do combustível fornecido.

Subsecção II
Dever sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço de fornecimento de combustíveis rodoviários e de serviços de portagens com via verde, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de 114.600,00 € (cento e catorze mil e seiscentos euros).

1.1 – O valor estimado anual é de 38.200,00 € (trinta e oito mil e duzentos euros), sendo os valores estimados para consumo, os seguintes:

-Postos Públicos – Gasóleo: Quantidade 20.000 L/ano;

- Postos Públicos – Gasolina 95: Quantidade 2.400 L/ano;

- Valor estimado das portagens com via verde: 11.000,00 €/ano.

2 – O preço contratual da proposta a adjudicar é o desconto unitário por litro de combustível. Ao preço contratual acresce o valor das portagens para os veículos identificados neste caderno de encargos.

3 - O desconto unitário por litro para o fornecimento de combustível não pode ser inferior a 0,05 €.

4 – Não é aceitável qualquer percentagem de comissão da entidade fornecedora de combustível a debitar à entidade adjudicante pelo serviço do cartão eletrónico de combustível associado à via verde.

5 – Os cartões eletrónicos por viatura a emitir pela entidade fornecedora não terão qualquer custo para a entidade adjudicante.

5 – No caso de promoções pontuais praticados nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

6 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo.

3 - A faturação será por veículo, salvo se a entidade adjudicante der outras instruções, como por exemplo, faturação por Unidade Orgânica.

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.
6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1 - Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá nas seguintes penalidades a favor do IPV:
Se a disponibilização dos cartões eletrónicos for superior a 8 (oito) dias úteis após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante, será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

VS = 25 x C x T
sendo:
VS – valor da sanção em euros;
C – número de cartões em falta;
T – número de dias de incumprimento.

2 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente nas viaturas por combustível adulterado.
4 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 16.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Falha de entrega do combustível objeto do contrato nos postos de abastecimento do adjudicatário superiores a duas tentativas de abastecimento por causa imputável ao adjudicatário, salvo se existir declaração escrita atempada do fornecedor de que o respetivo posto de abastecimento está desativado.
- Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao adjudicatário.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.
3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao adjudicatário nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 19.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 20.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V
Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 22.ª

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 18.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ___ de _____ de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**
Num. de Identificação: BI034604014
Data: 2020.11.06 13:16:25+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a formação do presente contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com descontos por litro (€/litro) para aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, para as quantidades anuais aproximadas de:

COMBUSTÍVEIS	Quantidades (Lts)
Gasóleo rodoviário	20 000 Lts
Gasolina s/chumbo 95	2 400 Lts

Cada veículo disporá de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.

A atribuição do cartão eletrónico de abastecimento de combustível obedece, designadamente aos seguintes requisitos:

- Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- Associação a uma entidade, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o serviço ou organismo e o respetivo ministério;
- Associação a um número de contrato;
- Existência de número e de código secreto (PIN);
- Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
- Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
- Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento de abastecimento;
- Contabilização do número de quilómetros entre abastecimento;
- Registo de consumos;
- Possibilidade de inibição de um cartão;
- Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML pi compatível com folhas de cálculo;
- Serviços complementares associados de via verde, através de cartão eletrónico por viatura.

Integram a frota, neste momento, 14 (catorze) viaturas, podendo esta vir a ser alterada, conforme a aquisição de novas viaturas ou o abate das viaturas existentes.

IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS EXISTENTES

Integram a frota, de momento, 14 (catorze) viaturas, podendo este número vir a ser alterada, conforme a aquisição de novas viaturas ou o abate das viaturas existentes.

Pesados de passageiros		
Volvo B9R380, matrícula 41-LC-82, 9365 m3, diesel, ano 2010, 52 lugares	un	1,00
Ligeiros de passageiros		
Volvo V S40, matrícula 58-35-LS, 1588 cm3, gasolina, ano 1998, 5 lugares	un	1,00
Renault Laguna, matrícula 03-83-RF, 1598 cm3, gasolina, ano 2001, 5 lugares	un	1,00
Renault Trafic, matrícula 36-CP-72, 1995 cm3, diesel, ano 2006, 9 lugares	un	1,00
Renault Laguna, matrícula 31-32-ZE, 1900 cm3, gasolina, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Renault Megane, matrícula 79-63-ZH, 1461 cm3, diesel, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Renault Laguna, matrícula 95-84-ZA, 1870 cm3, diesel, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Ford Galaxi, matrícula 99-GV-23, 1997 cm3, diesel, ano 2008, 7 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 32-02-ZE, 1900 cm3, diesel, ano 2004, 5 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 43-CG-54, 1461 cm3, diesel, ano 2006, 5 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 43-CG-56, 1461 cm3, diesel, ano 2006, 5 lugares	un	1,00
Comerciais ligeiros		
FORD TRANSIT, matrícula 39-23-OH, 2496 cm3, diesel, ano 1999, 3 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 99-31-QA, 1900 cm3, diesel, ano 2000, 2 lugares	un	1,00
Renault Kangoo, matrícula 46-20-QI, 1900 cm3, diesel, ano 2002, 2 lugares	un	1,00